



**LEI MUNICIPAL N. 2.459, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,  
FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
BATURITÉ/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde de Baturité – CMSB, criado pela Lei Municipal nº 952 de 20 de março de 1992, onde em vigor é a Lei Municipal de nº 2.234 de 22 de junho de 2023. É órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com jurisdição em todo o território municipal e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar as condições administrativas, financeiras, assessoria especial e técnicas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo plena autonomia para o desenvolvimento e desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** O CMS será assessorado por uma Secretaria Executiva, podendo ser servidor municipal, designados pela Secretaria Municipal de Saúde e referendado pelo plenário do conselho municipal de saúde.



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 3º.** A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I – Plenária;
- II – Mesa diretora: um(a) Presidente(a), um Vice-Presidente(a), um Secretário(a) Geral e um Secretário(a) Adjunta (o);
- III – Secretária Executiva;
- IV – Câmaras técnicas e/ou comissões permanentes, temporárias.

**Art. 4º.** A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo plenário e homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com publicação no Diário Oficial do Município e/ou em sites oficiais

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- III – deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e suas atualizações;
- IV – analisar e deliberar ou não pela aprovação da Programação Anual de Saúde e o Relatório Anual de Gestão – RAG;
- V – participar do elaboração do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde;
- VI – monitorar e fiscalizar o cumprimento das deliberações das Conferências de Saúde;
- VII – propor critérios para controle, avaliação e fiscalização dos serviços de saúde;
- VIII – promover a participação popular e o fortalecimento do controle social;
- IX – zelar pelo cumprimento das leis que regulamentam o SUS;
- X – acompanhar, fiscalizar e aprovar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XI – exercer outras atribuições previstas em legislação federal e estadual;
- XII – a presidente(a) poderá deliberar ‘ad referendum’ exclusivamente em



casos de urgências e impossibilidades de convocação extraordinária, devendo o ato ser ratificado pelo plenário na reunião subsequente;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, com 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:

- I – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;
- II- UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, MULHERES E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL;
- IV – DOIS REPRESENTANTES PRESTADORES MUNICIPAL DE SERVIÇO DA SAÚDE;

PROFISSIONAL DE SAÚDE:

- I – TRÊS REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO;
- II – DOIS REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR;

USUÁRIOS:

- I - UM REPRESENTANTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE I, SEDE II E MONDEGO I; CANDEIA SÃO SEBASTIÃO E CANDEIA BOA VISTA;
- II - UM REPRESENTANTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO



GÓVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**

O AMANHÃ SE FAZ AGORA

CONSELHEIRO ESTELITA, BEIRA RIO E OITICICA; MONDEGO II E JORDÃO;

III - UM REPRESENTANTE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA MANGA, PUTIU, ALTO ALEGRE, JUCÁ DO ZÉ VILAR, AÇUDINHO;

IV - UM REPRESENTANTE DA OAB SUBSECÇÃO MACIÇO DE BATURITÉ;

V - UM REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA;

VI - UM REPRESENTANTE DOS QUILOMBOLAS;

VII - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATOS RURAIS MUNICIPAL;

VIII - UM REPRESENTANTE DOS SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL;

IX - UM REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES E/OU INSTITUIÇÕES RELACIONADAS A DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS MUNICIPAL, FAMÍLIAS ATÍPICAS MUNICIPAL E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS (PCDS);

X - UM REPRESENTANTE DE SEGMENTO RELIGIOSO, CREDOS E CRENÇAS, MOVIMENTOS SOCIAIS DE ENTIDADES RELIGIOSAS;

§1º. O Conselho Municipal de saúde terá o total de 20 conselheiros titulares;

§2º. A cada titular corresponderá um suplente;

§3º. As alterações na composição do CMS deverão ser precedidas de Conferência Municipal de Saúde, conforme legislação federal e diretrizes do Conselho Nacional de Saúde;

**Art. 7º.** O número total de conselheiros, titulares e suplentes, observada a paridade dos segmentos conforme a Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. Devendo os seus membros cumprir com um **interstício** do mesmo período de mandato.

**Art. 9º.** O processo de escolha dos representantes se dará por processo eleitoral e indicação definido em edital, com constituição de regimento eleitoral e sob a coordenação do Conselho, garantindo ampla publicidade e participação social.



## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 10.** O pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde correrá à conta do Fundo Municipal de Saúde, com dotação orçamentária e financeira específica.

**Art. 11.** O Município assegurará aos conselheiros o custeio de despesas quando de deslocamento e alimentação no exercício de suas funções, regulamentado no regimento interno e conforme normas locais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Os membros serão empossados pelo Prefeito Municipal e/ou secretária municipal da saúde.

**Art. 13.** O exercício das funções de conselheiro, conforme parágrafo anterior, honorífico e não remunerado, considerado de relevante interesse público, com direito a ajuda de custo e diárias, de acordo com as normas e critérios local.

**Art. 14.** Será garantida dispensa do trabalho ao conselheiro representante de entidade ou servidor público municipal, durante as reuniões e atividades oficiais do Conselho, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Saúde elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, seu Regimento Interno, regulamentando as disposições que se fizerem necessária para o bom e efetivo cumprimento a essa lei, que deverá ser elaborado por comissão ou grupo de trabalho, aprovado em plenária.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 952, de 20 de março de 1992 e de nº 2.234, de 22 de junho de 2023.



GOVERNO MUNICIPAL  
**BATURITÉ**  
O AMANHÃ SE FAZ AGORA

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em  
09 de DEZEMBRO de 2025.

**Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS**

**Nº 519/2025**

O **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site [www.baturite.ce.gov.br](http://www.baturite.ce.gov.br) para divulgação da **LEI MUNICIPAL Nº 2.459/2025, de 09 de DEZEMBRO de 2025.**

**PUBLIQUE-SE;**

**DIVULGUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 09 de DEZEMBRO de 2025.

**João de Paula Barros Filho**

**Chefe de Gabinete**